

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Edson Guimaraes Silva
Lotação:	Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos
Telefone:	5669
E-mail:	Edson.silva@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Jander de Sousa Brito
Lotação:	Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos
Telefone:	5669
E-mail:	Jander.brito@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5333
E-mail:	Regina.medeiros@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5735
E-mail:	Valeria.barcelos@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO				
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)				
Este documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamado, em porta giratória/portal detector de metal conforme quadro abaixo. O serviço contratado será responsável por solucionar problemas e falhas que ocorram no equipamento, assegurando seu correto funcionamento.				
Item	Local	Endereço	Modelo Equipamento	Quantidade
01	Goiânia	Rua T-51, esq. c/ av. T-1, Setor Bueno, CEP: 74.210-025	Onix - PS500/800 D8Z	3
02	Goiânia	Rua T-51, esq. c/ av. T-1, Setor Bueno, CEP: 74.210-025	Gmdcc 8zv17	5
03	Anápolis	Rua 14 de Julho, nº 971, Centro, Anápolis-GO	Gmdcc 8ZB	1
04	Aparecida de Goiânia	Rua 10, Quadra W, Lotes 3 a 5, Bairro Araguaia	Gmdcc 8ZB	1
05	Caldas Novas	Rua 08, nº 13, esquina com Av. A – Bairro Estância Itaiçi II	Gmdcc 8zv17	1
06	Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, Centro.	Gmdcc 8zv17	1
07	Ceres	Rua 27 nº 942, Centro.	Gmdcc 8zv17	1
08	Formosa	Praça Anízio Lobo, nº 30 – Centro CEP 73.800.000	Onix - PS500/800 D8Z	1
09	Goianésia	Av. Contorno, esquina com Rua Andorinha, nº 7187, Setor Universitário.	Gmdcc 8zv17	1
10	Goiatuba	Rua Araguaia, nº 469, Centro.	Gmdcc 8zv17	1
11	Inhumas	Rua Raul Caetano Leal, Lt 04, Bairro Nipo	Gmdcc 8zv17	1

		Brasileiro.		
12	Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro CEP 76200-000	Onix - PS500/800 D8Z	1
13	Itumbiara	Av. João Paulo II, Qd 6, Lt 13, Loteamento Ernestina Borges de Andrade	Gmdcc 8ZB	1
14	Jataí	Rua Almeida, nº 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, Setor Maximiano Peres.	Gmdcc 8zv17	1
15	Luziânia	Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandú	Gmdcc 8zv17	1
16	Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd. 1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues.	Gmdcc 8zv17	1
17	Palmeiras de Goiás	Km 1 da GO 156, Zona Suburbana	Gmdcc 8zv17	1
18	Pires do Rio	Rua 1, esquina com GO 309, Loteamento Osvaldo Gonçalves.	Gmdcc 8zv17	1
19	Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro.	Gmdcc 8zv17	1
20	Posse	Avenida JK, Q. 27, L. 4, Setor Augusto José Valente II.	Gmdcc 8zv17	1
21	Quirinópolis	Rua Olívia Alves de Gouveia, nº 33, Bairro Alexandrino (ao lado do Posto do INSS).	Gmdcc 8zv17	1
22	Rio Verde	Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília	Gmdcc 8ZB	1
23	São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos.	Gmdcc 8zv17	1
24	Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. C/ Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro.	Gmdcc 8zv17	1
25	Valparaíso de Goiás	Rua Japão esquina com Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24, Parque Esplanada III	Gmdcc 8ZB	1
26	Cidade de Goiás	Praça Brasil Caiado, nº 17, Centro, CEP 76600-000	Pórtico detector de Metais - MettusDX/8s	1

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)

A instalação das portas atende a recomendação CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, que recomenda, dentre as medidas mínimas de segurança, a instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos os que acessarem as dependências dos Tribunais.

A contratação justifica-se pela necessidade de funcionamento permanente das portas giratórias, para auxiliar na segurança de magistrados, servidores e usuários deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio da identificação de quaisquer objetos metálicos suspeitos que o público em geral queira levar para o interior do Tribunal.

A contratação com fornecimento de peças pela Contratada justifica-se pela diminuição do tempo de paralisação das portas giratórias, pois a empresa realizará as correções e substituições de peças especializadas de imediato, diminuindo, assim, questões burocráticas como empenho, pedidos de autorização, entre outros.

Trata-se de serviço de natureza contínua, nos termos do Anexo I, 3, da Portaria TRT 18º GP/DG nº 655/2023.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

Não há

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

OE9 – Aperfeiçoar a gestão orçamentaria e financeira

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

1. O serviço de manutenção corretiva por chamado consiste na realização de reparos emergenciais e correções necessárias em caso de falhas ou mau funcionamento dos equipamentos.

2. A contratada deverá possuir conhecimento técnico especializado nos equipamentos e dispor de profissionais capacitados e experientes para executar os serviços de manutenção corretiva.
3. A contratada será responsável por fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários para a realização dos reparos, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações técnicas do fabricante.
4. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento.
5. A manutenção corretiva será precedida de **abertura de chamado** por parte da CONTRATANTE, que pode ser feito por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem (whatsapp, telegram, etc.), comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manter registros das chamadas, a data/hora, nome do servidor que solicitar o serviço e uma descrição resumida do defeito.
- 5.1. Para a efetiva comunicação da abertura de chamados, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer previamente os **canais de comunicação** adequados para envio de mensagens: identificação do e-mail, número de telefone e do aplicativo de mensagens a ser utilizado.
6. O prazo para o início do atendimento será de dois dias úteis subsequentes à abertura do chamado.
- 6.1. O atendimento deverá ser realizado das 7 às 19 horas.
- 6.2. A CONTRATADA deverá informar, previamente, por meio dos canais de comunicação preestabelecidos, o nome do técnico responsável pelo atendimento.
- 6.3. O técnico deverá se apresentar ao local de prestação do serviço devidamente uniformizado, se identificar junto à área de segurança do local e colher a data e assinatura de servidor da unidade com vistas a comprovar o cumprimento do prazo de atendimento do chamado.
- 6.4. Após a realização dos trabalhos, deverá ser elaborado **relatório de manutenção**, contendo, obrigatoriamente:
- 6.4.1. Nome do responsável pela manutenção;
- 6.4.2. Local onde o serviço foi realizado;
- 6.4.3. Dados técnicos do equipamento: tombo, número de série;
- 6.4.4. Data de início e término dos serviços;
- 6.4.5. Informar se o equipamento está operacional;
- 6.4.6. Laudo fotográfico demonstrando que o serviço foi executado, ex: fotos do interior do equipamento mostrando os componentes eletrônicos/mecânicos que foram vistoriados; foto da placa de identificação do equipamento contendo número de série ou tombo.
- 6.4.7. Caso técnico identifique a necessidade de substituição de peças, estas devem ser objeto do laudo fotográfico.
- 6.4.8. Descrição sucinta e legível dos trabalhos realizados e parecer quanto à situação operacional do equipamento.
- 6.5. Não obstante a confecção do relatório de manutenção, o técnico deverá enviar por meio de aplicativo de comunicação, **vídeo do da execução da manutenção (antes e depois)**, com relatório verbal, de modo a evidenciar o pleno funcionamento do equipamento, bem como mostrar partes internas eventualmente desmontadas para identificar problemas que requerem a substituição de peças. Este vídeo é parte

integrante do relatório de manutenção.

6.6. Caso o relatório identifique a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá enviar também **orçamento detalhado**, com base no rol de peças estabelecido no Anexo A.

6.6.1. Não serão aprovadas substituição de peças que não estejam descritas no vídeo de execução de manutenção.

6.6.2. Será desnecessária a pesquisa de mercado para fins de aquisição de peças constantes do Anexo A, que pode ser autorizada diretamente pelo gestor da contratação.

6.6.2.1. As peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Contratante.

6.6.2.2 A Contratada deverá restituir, quando solicitado pelo gestor da contratação, as peças substituídas, bem como comprovar a procedência original das peças, componentes e outros materiais utilizados, inclusive por meio de Notas Fiscais.

6.6.2.3. A Contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste documento.

6.6.2.4. Nos casos em que houver a necessidade de deslocamento do Equipamento para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes correrão por conta e ônus exclusivo da CONTRATADA.

6.6.2.5. Após cada execução de manutenção corretiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, constando a data do serviço e o nome do executor. Da mesma forma, uma etiqueta deverá ser afixada sobre a nova peça que substituir a danificada, com as mesmas especificações.

6.6.2.6. Na retirada dos equipamentos, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

6.6.2.6.1. Os equipamentos a serem consertados, fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após o recebimento da Ordem de Serviço, assinada pelo gestor da contratação;

6.6.2.6.2. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

6.6.3. Quando houver, no orçamento, peça que não esteja incluída no Anexo A, ou não possua equivalente nesta relação, o gestor da contratação realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) propostas, de modo a comprovar a vantajosidade do valor cobrado pela empresa para a eventual troca da peça.

6.6.3.1. A autorização de reparo poderá ser feita pelo gestor da contratação até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, **previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 c/c art. 1º Decreto 9412/18**, nos demais casos, a autorização será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral.

6.6.4. O gestor da contratação deverá emitir a **ordem de reparo** e enviar a CONTRATADA pelos canais de comunicação estabelecidos.

6.6.5. O prazo para reparo do equipamento e sua disponibilização para uso é de dois dias úteis, contados do recebimento da **ordem de reparo**.

6.6.5.1. Caso a CONTRATADA necessite de prazo maior para a execução do reparo, deverá, previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE.

6.6.6. Após a conclusão dos reparos, deverá ser apresentado **relatório de conclusão dos serviços** o qual deverá conter, no que couber, as mesmas informações requeridas para o **relatório de manutenção**, com destaque para o laudo fotográfico que deverá evidenciar as peças substituídas.

6.6.7. A manutenção corretiva somente será paga com a apresentação de todos os relatórios informados

neste termo, devidamente preenchidos e aceitos pela equipa de gestão da contratação.

6.6.8. A CONTRATADA deverá efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas do fabricante;

6.6.8.1. Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas: NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual; NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

6.6.8.2. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

6.6.9. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo, contados a partir da data de ciência do termo de recusa ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.

6.6.10. A Contratada ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, contados a partir do seu recebimento definitivo. Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho junto à data de seu recebimento.

6.6.10.1. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á quando ficar evidenciado o defeito.

6.6.10.2. A Contratada se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a refazer os serviços e/ou substituir as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatado depois do recebimento do equipamento, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

6.6.10.3. A Contratada se responsabilizará, durante o prazo de garantia, pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e especificações observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados.

DA AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. Os serviços deverão ser executados, com base nos parâmetros mínimos, a seguir estabelecidos:

7.2. A manutenção corretiva ocorrerá em casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento;

7.3. Sempre que for realizado um serviço em que o equipamento esteja parado para manutenção, deverá ser devidamente sinalizado a fim de evitar acidentes;

7.4. Deverão ser emitidos todos os relatórios previstos neste estudo, descrevendo inclusive peças e outros componentes substituídos durante o processo;

7.5. Deverá ser utilizada a quantidade de mão de obra que o serviço necessitar, sendo observado, no entanto, o quantitativo necessário para que não ocorra demora no restabelecimento do funcionamento da PGDM. Todos os técnicos envolvidos deverão ter capacidade técnica para realizar as tarefas a eles designadas, mediante formação específica;

7.6. Após a realização da manutenção corretiva, os locais utilizados pelos técnicos deverão ser limpos e organizados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

8. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento os ajustes (indicador 1.8) por descumprimento dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço dos NÍVEIS DE SERVIÇOS acordados, conforme

previsto abaixo:

INDICADOR 1 – PRAZO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
1.1. FINALIDADE	Garantir um atendimento rápido nos casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento.
1.2. META A CUMPRIR	Atendimento aos prazos estabelecidos para qualquer etapa da manutenção corretiva
1.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle da abertura do chamado e horário em que a Contratada se apresentou à localidade informada na ordem de serviço.
1.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
1.5. PERIODICIDADE	Por ocorrência.
1.6. MECANISMO DE CÁLCULO	Cada manutenção corretiva será valorada individualmente.
1.7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
1.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Atraso superior a 1 dia útil, redução de 1% do valor resultante do chamado técnico.
	Atraso superior a 2 dias uteis, redução de 2% do valor resultante do chamado técnico.
	Atraso superior a 3 dias uteis, redução de 3% do valor resultante do chamado técnico.
1.9. SANÇÕES	Atraso superior a 3 dias uteis, aplicação de penalidade.

2.6. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

1. O quantitativo de portas a serem mantidas são aquelas efetivamente instaladas nas unidades deste Tribunal, conforme quadro constante do item 2.1.

2. Como se trata apenas de manutenção corretiva, é inviável estabelecer um quantitativo, mesmo que aproximado, de chamados técnicos que serão utilizados ao longo da vigência da contratação, pois caso algum equipamento supere o estimado, não poderá sofrer manutenção por exceder os limites estabelecidos na contratação.

3. Nesse mesmo sentido, o Anexo A contém apenas uma peça, a fim de que seja licitado o valor unitário desta. Aqui também não há como prever o quantitativo de peças a serem utilizadas e eventual estabelecimento de tal quantitativo pode inviabilizar a execução da troca, por exceder os limites estabelecidos na contratação.

3. Diante do exposto, a proposta de escopo da presente contratação é estabelecer um valor anual de gastos para serviço e peças no montante de R\$ 100.000,00 a serem utilizados para pagamento dos chamados técnicos e substituição de peças.

2.7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Realizar a manutenção corretiva com pessoal do quadro.	Inviável, pois não há no quadro funcional do Tribunal servidores com qualificação específica na manutenção desses equipamentos.
2	Contratar mão de obra terceirizada por meio de postos fixos de trabalho	Inviável, o quantitativo de portas é pequeno e os trabalhadores ficariam ociosos a maior parte do tempo, deixando o contrato extremamente oneroso.

3	Contratação com pagamento mensal	Inviável, pois, como a demanda não obedece a uma periodicidade mensal, o mais adequado é que a empresa seja remunerada a cada atendimento de ordem de serviço.
3	Contratação de empresa especializada, por chamado técnico	Viável, pois existem muitas empresas no mercado, especializadas na manutenção desse tipo de equipamento, onde o Tribunal irá pagar apenas quando necessitar dos serviços de manutenção corretiva.

A solução 3 vem sendo utilizada com frequência pela administração pública:

Órgão	Edital
TRT 10ª Região	PE nº 24/2019
BANESTES	PE nº 13/2022
MP-PA	PE nº 49/2016

2.8. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

1. Conforme explanado no item 2.5, estima-se gastos de R\$ 100.000,00 por ano.
2. Considerando que a proposta contratação é uma vigência de 30 meses, o valor do contrato deverá ser de R\$ 250.000,00

2.9. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

1. A solução foi descrita no item 2.5
2. Critérios de Sustentabilidade específicos, sempre que possível:
 - 2.1. Uso de tecnologias limpas: Utilizar tecnologias mais limpas e sustentáveis na manutenção, como o uso de lubrificantes biodegradáveis, substituição de componentes por versões mais eficientes e ecologicamente corretas, além de adotar práticas que minimizem a emissão de poluentes.
 - 2.2. Treinamento e conscientização: Capacitar a equipe de manutenção para que tenham conhecimento e habilidades adequadas para realizar a manutenção de forma sustentável. Promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade na manutenção de máquinas e incentivar a adoção de práticas sustentáveis.
 - 2.3. Classificação dos resíduos: Os resíduos devem ser corretamente classificados de acordo com sua natureza e periculosidade. Isso ajudará a determinar os procedimentos adequados para seu manuseio, transporte e descarte.
 - 2.4. Coleta seletiva: separando os resíduos por categorias, como plástico, metal, papel, vidro, resíduos perigosos, entre outros. Isso facilitará o processo de reciclagem e reutilização dos materiais.
 - 2.5. Reciclagem e reutilização: Priorizar a reciclagem e a reutilização dos resíduos sempre que possível. Identificar e encaminhar os materiais recicláveis para empresas especializadas nesse processo.
 - 2.6. Tratamento de resíduos perigosos: Caso haja a geração de resíduos perigosos durante a manutenção, é fundamental seguir as regulamentações locais e encaminhá-los para tratamento adequado. Esses resíduos podem incluir óleos lubrificantes usados, produtos químicos tóxicos, baterias, entre outros.
 - 2.7. Descarte controlado: Quando não for possível a reciclagem ou reutilização, os resíduos devem ser descartados de forma controlada, seguindo as regulamentações ambientais.

2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

O não parcelamento do objeto justifica-se pelo fato de mostrar-se inviável a contratação de várias empresas para os serviços em apreço por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si, tendo em vista que os equipamentos pertencem a um mesmo fabricante. Além disso, lidar com um único contratante diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, bem como padroniza a execução do serviço de manutenção, correções e substituições de peças especializadas de imediato, diminuindo o tempo em que os equipamentos ficarão fora de funcionamento.

2.11. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Um serviço prestado com eficiência e em tempo hábil, a fim de que o Tribunal seja prontamente atendido nas demandas de manutenção de portas giratórias com detector de metais, evitando de ficar desguarnecido por um longo período.

2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não há

2.13. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

Não há

2.14. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Gestor Titular: Alexandre Rosa da Silva, Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos

Gestor Substituto: Edson Guimarães Silva, Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação

Não

Sim

Se sim:

Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);

Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

Dados dos profissionais que executarão os serviços;

Dados sensíveis;

Dados de crianças e/ou adolescentes.

Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.

3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

Não

Sim

Se sim:

compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)

compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica: gestão e fiscalização do contrato, acompanhamento e autorização de entrada dos técnicos da empresa nas localidades em que os serviços serão prestados.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

- Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

b) Dados sensíveis

- Consentimento do titular (art. 11, I);
- Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);
- Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);
- Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);
- Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);
- Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);
- Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);
- Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores

- Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);
- Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que

o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

Risco 1 - Dados pessoais comuns – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18 – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo CGPD posteriormente.

Risco 3 - Impacto: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

ALEXANDRE ROSA DA SILVA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

REGINA CÉLIA DE MEDEIROS

ANALISTA JUDICIÁRIO

EDSON GUIMARÃES SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Goiânia, 23 de maio de 2023.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Anexo A

I - Chamado técnico de manutenção corretiva		
Item	Cidade	Valor Unitário
01	Goiânia	
02	Goiânia	
03	Anápolis	
04	Aparecida de Goiânia	
05	Caldas Novas	
06	Catalão	
07	Ceres	
08	Formosa	
09	Goianésia	
10	Goiatuba	
11	Inhumas	
12	Iporá	
13	Itumbiara	
14	Jataí	
15	Luziânia	
16	Mineiros	
17	Palmeiras de Goiás	
18	Pires do Rio	
19	Porangatu	
20	Posse	
21	Quirinópolis	
22	Rio Verde	
23	São Luís de Montes Belos	
24	Uruaçu	
25	Valparaíso de Goiás	
26	Cidade de Goiás	

II - Peças de reposição modelo GMDCC 8zb/8zv17			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIDADE
1	Mancal do rolamento de piso	PÇ	R\$
2	Flange inferior	PÇ	R\$
3	Flange superior	PÇ	R\$
4	Lâmina girante	PÇ	R\$
5	Vidros curvos	PÇ	R\$
6	Colunas do vidro curvo	PÇ	R\$
7	Acabamento superior lateral	PÇ	R\$
8	Acabamento superior frontal	PÇ	R\$
9	Coluna frontal em MDF	PÇ	R\$
10	Estrutura superior em MDF	PÇ	R\$

11	Antena detectora interna RX	PÇ	R\$
12	Antena detectora externa TX	PÇ	R\$
13	Central eletrônica	PÇ	R\$
14	Fonte dcdc 24 volts	PÇ	R\$
15	Painel display	PÇ	R\$
16	Indicador Bygraph	PÇ	R\$
17	Sensores de presença	PÇ	R\$
18	Baterias 12 volts 18 amperes	PÇ	R\$
19	Receptor de controle remoto	PÇ	R\$
20	Transmissor de controle remoto	PÇ	R\$
21	Base mecânica	PÇ	R\$
22	Disco de travamento	PÇ	R\$
23	Disco de pré-posicionamento	PÇ	R\$
24	Lona de freio	PÇ	R\$
25	Base de freio	PÇ	R\$
26	Mola do pré-posicionamento	PÇ	R\$
27	Amortecedor	PÇ	R\$
28	Roldana dentada do pré-posicionamento	PÇ	R\$
29	Tecnil de travamento	PÇ	R\$
30	Solenóide de travamento	PÇ	R\$
31	Costela anti-retorno	PÇ	R\$
32	Tranca tetra chave	PÇ	R\$
33	Costela de travamento noturno	PÇ	R\$
VALOR TOTAL DAS PEÇAS			R\$
III - Peças de reposição modelo Onix – PS500/800 D8Z			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIDADE
1	Mancal do rolamento de piso	PÇ	R\$
2	Flange inferior	PÇ	R\$
3	Flange superior	PÇ	R\$
4	Lâmina girante	PÇ	R\$
5	Vidros curvos	PÇ	R\$
6	Colunas do vidro curvo	PÇ	R\$
7	Acabamento superior lateral	PÇ	R\$
8	Acabamento superior frontal	PÇ	R\$
9	Coluna frontal	PÇ	R\$
10	Estrutura superior	PÇ	R\$
11	Antena detectora interna RX	PÇ	R\$
12	Antena detectora externa TX	PÇ	R\$
13	Central eletrônica	PÇ	R\$
14	Fonte dcdc 24 volts	PÇ	R\$
15	Painel display	PÇ	R\$
16	Indicador Bygraph	PÇ	R\$
17	Sensores de presença	PÇ	R\$
18	Baterias 12 volts 18 amperes	PÇ	R\$
19	Receptor de controle remoto	PÇ	R\$
20	Transmissor de controle remoto	PÇ	R\$

21	Base mecânica	PÇ	R\$
22	Disco de travamento	PÇ	R\$
23	Disco de pré-posicionamento	PÇ	R\$
24	Lona de freio	PÇ	R\$
25	Base de freio	PÇ	R\$
26	Mola do pré-posicionamento	PÇ	R\$
27	Amortecedor	PÇ	R\$
28	Roldana dentada do pré-posicionamento	PÇ	R\$
29	Tecnil de travamento	PÇ	R\$
30	Solenóide de travamento	PÇ	R\$
31	Costela anti-retorno	PÇ	R\$
32	Tranca tetra chave	PÇ	R\$
33	Costela de travamento noturno	PÇ	R\$
VALOR TOTAL DAS PEÇAS			R\$
VALOR TOTAL GERAL DAS PEÇAS			R\$